

Ultimadas as providências retromencionadas e procedidas as anotações funcionais de praxe (RITJAC, art. 51, inciso XI), arquivem-se os autos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2014

Desembargador **Roberto Barros**  
Presidente

-----

Referência: Processo Administrativo nº 0101250-87.2014.8.01.0000  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2014  
Objeto :Aquisição. Central de alarme. Cidade da Justiça de Rio Branco Acre.  
Requerente:Gerência de Contratação.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP Nº 40/2014, de acordo com a Ata de Realização (fls. 210/213) e Termo de Adjudicação (fl. 215), o Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa: FEDERAL SECURITY COMERCIO ELETRO-ELETRÔNICO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.839.801/0001-50, com valor global de R\$ 93.449,00 (noventa e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais) para o Grupo 01 (Central Receptora de Alarme).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 339/2014 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição dos bens destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis. Publique-se.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2014.

Des. **Roberto Barros**  
Presidente

Classe : Processo Administrativo n. 0101107-98.2014.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relator : Desembargador Roberto Barros

Requerente : A Presidência 'ex-officio'

Assunto : Atos Administrativos

Objeto : Descrição do Objeto da Ação Não informado

#### DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, que dão conta do ressarcimento dos prejuízos causados ao Tribunal de Justiça por conta do furto de equipamentos, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se.  
Arquive-se.

Rio Branco/AC, 22 de setembro de 2014.

Desembargador **Roberto Barros**  
Presidente

-----

Classe : Processo Administrativo n. 0003693-37.2013.8.01.0000

Órgão : Presidência

Relator : Desembargador Roberto Barros

Requerente : Diretoria de Logística

Assunto : Licitações

Objeto : Adesão ARP. Contratação.Serviços de elaboração dos projetos estrutura. Fórum dos Juizados Especiais Cíveis.

#### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo originado a partir de adesão à ata de

registro de preço do pregão eletrônico n. 32/2013, gerenciada pelo Exército Brasileiro, que resultou na celebração do contrato n. 39/2013 com a empresa Elite Engenharia Ltda. ME. para elaboração de projetos complementares executivos (projeto executivo de fundação e projeto executivo de estrutura metálica) do prédio do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis da Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco com o preço total de R\$ 34.215,06 (trinta e quatro mil duzentos e quinze reais e seis centavos).

No entanto, consoante relatório técnico exarado às fls. 188/193 pela Assessora Técnica da Gerência de Instalações, cobrindo o período de 19/12/2013 a 31/03/2014, o projeto executivo estrutural apresentara características incompatíveis com a estrutura metálica concebida pelo Tribunal de Justiça.

O Diretor de Logística, fazendo coro à manifestação técnica, sugeriu a rescisão do contrato.

Em Parecer Jurídico n. 143/2014, a Assessoria Jurídica ponderou que o inadimplemento contratual distinguia-se da mora em vista da utilidade da prestação para o contratante, ou seja, se ainda útil o contratado incorreria em mora, todavia, constatada a inutilidade, a avença deveria ser necessariamente rescindida unilateralmente, não havendo discricionariedade para o administrador decidir acerca da rescisão amigável.

Notificada a apresentar defesa, a empresa Elite Engenharia Ltda. Limitou-se a afirmar que "estamos de acordo com a assinatura da rescisão contratual". É o relatório. Decido.

Por meio do acórdão n. 7.117 (autos n. 0002098-03.2013.8.01.0000), o Tribunal Pleno Administrativo alterou o Plano de Obras, de modo a atribuir prioridade à construção do Fórum dos Juizados Especiais Cíveis, localizado na Cidade da Justiça de Rio Branco:

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO. PLANO DE OBRAS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM DE PRIORIDADES. APROVAÇÃO.

1. Resguardadas as deliberações do Tribunal Pleno Administrativo nas Sessões dos

Dias 28.09.2011 e 09.11.2011, altera-se a ordem de prioridades do Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para priorizar, em primeiro lugar a construção Cidade da Justiça de Rio Branco, iniciando pela 2ª etapa do fórum criminal.

2. Proposta aprovada.

Tal medida, além de colocar à disposição dos magistrados, servidores e usuários estruturas modernas e mais adequadas, também representaria economia considerável de recursos públicos, atualmente dispendidos com o pagamento de encargos de locação predial.

Transcrevo parte do voto por mim proferido, enquanto relator da proposta de alteração da ordem prioritária do Plano de Obras:

Em síntese, propõe-se que o plano de obras seja alterado para priorizar a construção da Cidade da Justiça de Rio Branco, especialmente a do prédio do novo fórum criminal que se encontra iniciada, conforme o disposto no art. 2º, § 3º, da Resolução n. 170/2012 do Tribunal Pleno Administrativo. Demais disso, sopesam-se as questões do pagamento de aluguel para abrigar o atual fórum criminal e dos juizados especiais cíveis e da fazenda pública, de segurança e acessibilidade, dentre outras razões.

Alterado o plano de obras, chegou-se a conclusão de que era inviável a execução do Fórum Cível porque foi identificado que o Fórum dos Juizados Especiais era mais prioritário, conforme as normas aplicáveis à espécie. Nesse cenário, apresentou-se altamente interessante a opção por novos projetos arquitetônicos e executivos voltados para a necessidade das Turmas Recursais, dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, inclusive com a construção em estrutura metálica, mais célere e com a capacidade de vencer grandes vãos, dispensando uma profusão de pilares.

Transcrevo trecho da justificativa utilizada à época, lançadas pelo Diretor de Logística nos autos n. 0000814-91.2012.8.01.0000:

Menor tempo de execução: A estrutura metálica é projetada para fabricação industrial e seriada, de preferência, levando a um menor tempo de fabricação e montagem.

Maior confiabilidade: Devido ao fato do material ser único e homogêneo, com limites de escoamento e ruptura e módulo de elasticidade bem definidos, além de ser uma estrutura fabricada e montada por profissionais qualificados.

Maior limpeza de obra: Devido à ausência de entulhos, como escoramento e formas.

Maior facilidade de transporte e manuseio: Em função da maior resistência do